



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

LEI N.º 662/2002

Dá nova redação ao inciso III do artigo 26 e, exclui o inciso II do artigo 26, da Lei Complementar Municipal de Nº. 479/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 26, da Lei Complementar Municipal de Nº. 479, de 12/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-

III - Contribuinte proprietário ou possuidor de único imóvel residencial urbano que lhe sirva de residência e que preencha pelo menos um dos seguintes requisitos;

- a) seja portador de deficiência física ou mental que o incapacite para o trabalho;*
- b) seja aposentado, pensionista ou amparado pela Previdência Social;*
- c) seja maior de sessenta (60) anos de idade.*

Art. 2º Fica excluído por desnecessidade, o inciso II do artigo 26 da Lei Complementar Municipal de Nº. 479/97.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 03 de outubro de 2002.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal